

# Despidos na rede

## Ciberviolência e violência de género *online*

Cláudia Pina

*Juíza de Direito*

*Coordenadora da Equipa de apoio à Rede Judicial Europeia  
de Cibercrime na Eurojust*

---

---

SUMÁRIO: I. INTRODUÇÃO. II. O QUE É A CIBERVIO-  
LÊNCIA? III. CIBERVIOLENCIA E VIOLÊNCIA DE GÉNERO.  
IV. CIBERVIOLENCIA E CIBERCRIME. V. DESPIDOS NA  
REDE. VI. COMO ENQUADRAR JURIDICAMENTE ESTAS  
QUESTÕES EM PORTUGAL? VII. A AÇÃO É URGENTE E PODE-  
MOS FAZER ALGUMA COISA AGORA. VIII. CONCLUSÕES.

---

---

*«The goal of the Web is to serve humanity,  
it doesn't just connect machines it connects people»*

TIM BERNERS LEE, criador da *World Wide Web*

### I. INTRODUÇÃO

Tomar consciência do fenómeno da ciberviolência e de como esta assume frequentemente contornos de violência de género são necessidades urgentes para o atual prático do Direito.

A ciberviolência, sendo um problema que afeta cidadãos de qualquer idade, género ou condição social, afeta de forma desproporcional as mulheres, com consequências para o sentimento de segurança de toda a sociedade e com muito graves consequências para a saúde física e mental de cada uma das cidadãs diretamente afetadas.

O impacto do tema é também grave do ponto de vista económico, calculando-se que tenha custos para os indivíduos afetados e para a

sociedade como um todo, entre os 49 e os 89 bilhões de euros, relacionados com perda de qualidade de vida, custos laborais, legais e de saúde<sup>[1]</sup>.

Importa assim sensibilizar as profissões forenses e o legislador para o tema, procurando enquadrá-lo na legislação já existente, sem desistir de, numa visão de futuro com enquadramento internacional, aspirar a melhores soluções e práticas, que possam garantir paz social e a segurança de todos no mundo digital<sup>[2]</sup>.

## II. O QUE É A CIBERVIOLÊNCIA?

Não uma existindo uma definição legal que abarque o tema, ainda assim, podemos entender que esta corresponde genericamente ao uso de sistemas ou dispositivos informáticos para causar, facilitar ou ameaçar de atos violentos terceiros. Inclui a exploração das circunstâncias, características ou vulnerabilidades da pessoa afetada.

A ciberviolência pode determinar danos na esfera patrimonial da vítima ou danos morais com reflexos na saúde física, sexual ou psicológica da pessoa afetada.

Os atos que se integram no conceito de ciberviolência são na generalidade dos casos já alvo de cobertura legal punitiva ao abrigo de disposições dirigidas a atos de violência praticados no mundo físico, designadamente as relativas à violência doméstica, violação da privacidade, extorsão, ameaças ou cibercrime *stricto sensu* descrito nos artigos 3.º a 8.º da Lei 109/2009, de 15 de setembro, adiante designada por Lei do Cibercrime.

[1] Análise do Parlamento Europeu em estudo sobre a ciberviolência contra as mulheres: [https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2021/662621/EPRS\\_STU\(2021\)662621\\_EN.pdf](https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2021/662621/EPRS_STU(2021)662621_EN.pdf) (consult. 02.09.2021).

[2] Conselho da Europa, Cybercrime Convention Committee (T-CY): <https://www.coe.int/en/web/cyberviolence/cyberviolence-at-a-glance> (consult. 02.09.2021).

No entanto, tais conceitos legais nem sempre abarcam a globalidade do fenômeno e as soluções que oferecem às vítimas são muitas vezes desajustadas a uma realidade cada vez mais complexa, num universo digital em constante atualização.

A ciberviolência é uma realidade multifacetada, abrangente quanto ao seu objeto, afetando uma pluralidade de bens jurídicos protegidos: a honra, a privacidade, a saúde, a liberdade, incluindo a liberdade sexual. Pode assumir a forma de publicação de conteúdo difamatório, perseguição, exposição de detalhes da vida privada (*doxing*), ameaças, partilha de imagens de natureza íntima, incitamento ao suicídio, acesso ilegítimo, sabotagem informática, interceção de comunicações e outras que a imaginação e a evolução da tecnologia venham a permitir.

Não raras vezes, a violência digital é um preâmbulo ou um patamar de outras formas de violência. Todos podemos ser vítimas dela, inclusive a autora deste escrito, que na pesquisa para o mesmo veio a descobrir ser alvo de comentários difamatórios *online*, relativos ao exercício das suas funções de magistrada judicial, por parte de um cidadão descontente com o desfecho de um processo.

Uma vez que estamos perante condutas tão diversas no seu conteúdo e possíveis vítimas, as mesmas podem assumir uma gravidade social baixa, ainda que afetem um grande número de pessoas, mas a sua gravidade pode evoluir num crescendo que vai dos comentários desagradáveis a atos de violência psicológica, passíveis de se integrar no crime de violência doméstica, eventualmente com o uso de pornografia de vingança.

Trata-se de um tema que é sério e urgente, que pode ter como última e mais grave consequência a morte da vítima, seja por suicídio, seja porquanto o autor da violência *online* decidiu transpô-la para o mundo físico, passando das ameaças às ofensas à integridade física ou até ao homicídio.